

MUNICÍPIO DE AVIS
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS AAAF - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À
FAMÍLIA E CAF - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
Ano Letivo 2024/2025

Sumário: Normas das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), para o Ensino Pré-Escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF), para o 1º Ciclo do Ensino Básico.

NOTA INTRODUTÓRIA

Em conformidade com a Portaria n.º 644-A/2015 que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e que define as regras a observar no seu funcionamento, bem como a oferta das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e a componente de apoio à família (CAF).

As competências para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar e a componente de apoio à família (CAF), no 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino público do concelho de Avis, são da Câmara Municipal de Avis, em articulação com o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Avis.

O modelo de funcionamento das atividades deve garantir que as mesmas usufruam de qualidade pedagógica, sejam complementares da atividade letiva e que respondam às necessidades dos alunos e das famílias.

O presente documento pretende definir as normas de funcionamento dos serviços prestados pelas atividades de animação e de apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar, e da componente de apoio à família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente:

- a) Fornecimento de refeições**
- b) Prolongamento de horário**
- c) Atividades nas interrupções letivas**

OBJETO E ÂMBITO

As presentes normas definem as regras a observar no funcionamento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e nas atividades da componente de apoio à família (CAF).

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Como definido na Portaria n.º 644-A /2015, considera-se as atividades de animação de apoio à família (AAAF) as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva.

2 - A mesma portaria define que as atividades da componente de apoio à família no 1.º ciclo (CAF) se destinam a garantir o acompanhamento dos alunos, deste nível de ensino, nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva.

NATUREZA E ÂMBITO

1 - As AAAF e CAF são de natureza facultativa e implementadas pelo Município de Avis em articulação com o Agrupamento de Escolas de Avis.

2 - As AAAF e CAF decorrem, preferencialmente, em espaços escolares e/ou nas Ludotecas municipais e outros, com aprovação do Município de Avis.

DESTINATÁRIOS

1 - As AAAF asseguram o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar, as CAF para acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Avis. Consistem em atividades implementadas pelo Município em articulação com o Agrupamento de Escolas, aquando a existência da efetiva necessidade do recurso a estes serviços por parte do agregado familiar, em conformidade com o definido nas normas de organização e funcionamento.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

As crianças oficialmente inscritas no ensino de educação pré-escolar e os alunos do 1º ciclo no Agrupamento de Escolas de Avis podem, mediante inscrição prévia, beneficiar das AAAF ou CAF, no respetivo estabelecimento de ensino e/ou ludoteca municipal, durante os períodos definidos e normas de funcionamento, nos seguintes termos:

1 - A auscultação dos encarregados de educação será efetuada no início de cada ano letivo pelo Agrupamento de Escolas de Avis, em articulação com o Município, no sentido de aferir as necessidades dos alunos e das famílias para usufruir de oferta da AAAF/CAF.

2 - As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas de Avis em articulação com o Município de Avis, tendo em conta, as necessidades dos alunos e das famílias.

3 - É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo, assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.

4 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:

- a) Programação das atividades;
- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
- c) Avaliação das atividades;
- d) Reuniões com os encarregados de educação.

5 - A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade do Município de Avis, em articulação com o Agrupamento de Escola de Avis, nos termos:

- a) - A planificação das CAF é da responsabilidade do Município de Avis em articulação com o Agrupamento de Escolas de Avis.
- b) - A planificação deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública

do concelho de Avis, articulado com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

c) O Município de Avis, em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Avis, monitoriza e avalia o programa.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O período de funcionamento e horários das AAAF e das CAF na educação pré-escolar e no 1º ciclo do agrupamento de escolas de Avis, realizam-se em dias úteis e definem-se nos termos seguintes:

Período	Tipologia	Horário	Serviço
a) Acolhimento	AAAF e CAF Escola	08h00 às 09h00	Gratuito
b) Fornecimento de refeições	AAAF e CAF Refeitório	12h00 às 14h00	Gratuito
c) Prolongamento	AAAF e CAF Ludoteca	15h30 às 18h00	Gratuito
d) Interrupções letivas em período alargado (Dias úteis do Natal, Páscoa e mês de julho)	AAAF e CAF Escola/Ludoteca	08h30 às 14h00	Comparticipação financeira dos Encarregados de Educação
e) Interrupções letivas (Dias úteis do Natal, Páscoa e mês de julho)	AAAF e CAF Ludoteca	14h00 às 19h00 (julho) 14h00 às 18h00 (restantes períodos das IL)	Gratuito

a) **Acolhimento** - Serviço de receção e acompanhamento dos alunos nas instalações do respetivo estabelecimento de ensino, período entre as 08h00 e o horário de início das atividades letivas.

b) **Fornecimento de refeições** – Servir as refeições, apoiar e acompanhar os alunos durante a interrupção letiva para o almoço.

c) **Prolongamento** – Serviço que se realiza entre as 15h30 e as 18h00. Consiste no acompanhamento dos alunos após o tempo letivo para os espaços das ludotecas municipais.

d) **Interrupção letiva** – Serviço de acompanhamento dos alunos e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, nos espaços das Ludotecas Municipais, no horário entre as 14h00 e as 19h00 no mês de julho e na segunda quinzena do mês de agosto. Nos restantes períodos entre as 14h00 e as 18h00.

- e) **Interrupção letiva em período alargado** - As AAAF e as CAF funcionam com serviço de acompanhamento aos alunos e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico no horário compreendido entre as 08h30 e as 14h00, condicionado à demonstração da sua efetiva necessidade, sendo o serviço compartilhado financeiramente pelos encarregados de educação, de acordo com os respetivos escalões de Ação Social Escolar.

INTERRUPÇÕES LETIVAS

1. A calendarização de início e termo do funcionamento das AAAF e CAF durante os períodos de interrupção letiva, são definidas pelo Município de Avis, no início de cada ano letivo.
2. Para efeitos de participação no programa AAAF e CAF são considerados períodos de interrupção letiva, os dias úteis da interrupção de Natal, da Páscoa e do mês de julho.
3. A participação das AAAF e CAF durante as interrupções letivas, em período alargado, é destinada às crianças inscritas no mesmo.
4. As atividades AAAF e CAF durante as interrupções letivas, em período alargado, poderão ser, caso se justifique, realizadas de forma aglomerada, no espaço a definir pelo Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Avis.
5. O Município de Avis não se responsabiliza por situações alheias, que obriguem ao encerramento destes serviços como sejam, nomeadamente, tolerâncias de ponto, greves e/ou outros.

INTERRUPÇÃO LETIVA EM PERÍODO ALARGADO

1. O serviço da AAAF e CAF durante a interrupção letiva em período alargado, será compartilhado de acordo com as respetivas condições socioeconómicas dos requerentes, condicionado pelo posicionamento nos escalões de rendimento.
2. O pagamento do valor do serviço das AAAF e CAF, no horário alargado, durante a interrupção letiva, será efetuado semanalmente processando-se nos mesmo moldes dos pagamentos das refeições escolares em tempo letivo.

PERÍODO ALARGADO DA INTERRUPÇÃO LETIVA	ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO DE CUSTOS/ POR SEMANA
08h30 às 14h00	Escalão A	10,00€
	Escalão B	15,00€ + 50% do valor da refeição*
	Sem escalão	20,00€ + 100% do valor da refeição*

*valor da refeição escolar: 1,46€

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Constitui obrigação dos encarregados de educação proceder ao pagamento do valor referente ao número de semanas que a criança frequenta a AAAF e CAF no horário alargado, durante a interrupção letiva.

INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES AAAF/CAF

No início de cada ano letivo, os Encarregados de Educação poderão proceder à inscrição/candidatura em formulário próprio disponível no Estabelecimento de Ensino, nos Serviços e no *site* do Município. Neste, deverá anexar o comprovativo do horário laboral (entidade patronal), de todos os elementos ativos do agregado familiar.

COMPETÊNCIAS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

É da competência do encarregado de educação:

- a) preencher o formulário e anexar o comprovativo da entidade patronal onde conste o horário laboral, de todos os elementos ativos do agregado familiar;
- b) transmitir as informações que julguem necessárias, sobre o seu educando, aos trabalhadores afetos às AAAF e CAF;
- c) cumprir o horário de funcionamento estabelecido para este serviço;
- d) após a inscrição do educando neste serviço, deverá avisar atempadamente em caso de desistência ou ausência da criança.

SITUAÇÕES DE SAÚDE/ACIDENTES

- a) Caso as crianças manifestem sinais de doença ou sofram um acidente, os pais ou encarregado de educação deverão ser imediatamente contactados. Em caso de doença e/ou acidente que suscite maior preocupação, um elemento da equipa das AAAF ou CAF entrará em contacto com a Emergência Médica e consequentemente com o encarregado de educação;
- b) Em caso de suspeita de doença contagiosa, não será permitida a permanência da criança ou aluno nas instalações da AAAF ou CAF.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Toda a informação resultante do processo de inscrição na AAAF e CAF devem constar do processo individual do aluno e estar sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nas presentes normas serão decididos pelo Município de Avis.